



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI Nº 065/2022.**

ENTRADA À MESA

Em: 30 AGO 2022

Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Benjamin Ferreira Guimarães.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada e implantada a “Escola Municipal Benjamin Ferreira Guimarães”, para atendimento da Educação Infantil.

**Art. 2º** A escola funcionará em imóvel localizado na Avenida Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, neste Município.

**Art. 3º** A Escola Municipal Benjamin Ferreira Guimarães, será mantida por recursos previstos no Orçamento Municipal, de vigência em cada exercício fiscal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Agosto de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
04/08/2022



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 071/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 65/2022, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES”**.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade criar e implementar a Escola Municipal, denominada “Escola Municipal Benjamin Ferreira Guimarães”, para atendimento da Educação Infantil, da unidade escolar que atualmente funciona como um anexo da Escola Municipal Belizária Avelar Martins, em virtude da formalização de convênio celebrado entre a Associação de Promoção Humana Divina Providência - Cidade dos Meninos São Vicente de Paula e o Município

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -, estabelece no inciso V, do art. 11, que é incumbência dos municípios o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas, com prioridade do ensino fundamental.

Para oficializar a criação e funcionamento de unidade escolar, é necessário criá-la, mediante lei própria de sua fundação, para fins de inclusão no Censo Escolar Nacional, bem como para a vinculação às receitas públicas, programas e projetos governamentais e demais trâmites exigidos em legislação específica.

A escolha do nome da Escola, trata-se de homenagem à memória do Sr. Benjamin Ferreira Guimarães, nascido em 17 de dezembro de 1861, por ter se tornado um notável benfeitor, em razão de sua sensibilidade e solidariedade perante as populações mais carentes daquela época, promovendo inúmeras obras sociais, sendo assim, reconhecido como um grande industrial e filantropo brasileiro.

O Sr. Benjamin faleceu em 15 de março de 1948, deixando uma belíssima história de dedicação e acolhimento aos menos favorecidos, deixando como seu maior legado a criação da Fundação Benjamin Guimarães, mantenedora do Hospital da Baleia.

Cumprê ressaltar que a criação da Escola Municipal Benjamin Ferreira Guimarães não acarretará impacto orçamentário-financeiro, considerando que é a transformação do Anexo da Escola Municipal Belizária Avelar Martins.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Agosto de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 39.497